



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº168/2023 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º 168/2023 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, neste ato respondendo pela Diretoria Administrativa, doravante denominada **CEDAE**, e **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Rua Itajaí, 80, sl. 705, Altos do Esplanada, São José dos Campos, São Paulo, Cep. 12.246-858, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.393.181/0001-34, neste ato por meio de sua Diretora Executiva, Sra. ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/020574/2022**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 014/2023 (DAD) realizada com fundamento no art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) NOVAS LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGIS, REATIVAÇÃO DE OUTRAS 6 (SEIS) LICENÇAS EXPIRADAS, SUBSCRIÇÃO ANUAL DO SOFTWARE ARCGIS DRONE 2MAP, CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE/MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA”**, conforme aprovado sob o index 65457334 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – Complementam o presente ajuste o **Termo de Referência** (index 57604312), a **Proposta** da contratada (index 63355052, complementada pela carta de correção index 65822743), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 57079844) e o **Acordo de Níveis de Serviço** (previsto no [item 14 do Termo de Referência](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – Insere-se no escopo da contratação:

- (i) **A aquisição de 12 (doze) novas licenças** do ARCGIS em caráter perpétuo, com serviço de suporte/manutenção por 12 meses, no valor total de **R\$ 2.198.375,30 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme item 3.2 da proposta da contratada:

Qtd	Nome da Licença	ERP	Descrição dos Serviços
8	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use	E86353	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License
1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use	E52382	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License
1	ArcGIS Image Server até 4 cores	E160478	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Server (Windows) Up to Four Cores License
1	Upgrade do ArcGIS Workgroup Advanced até 4 cores para ArcGIS Enterprise Advanced até 4 cores	E160458	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores License
1	ArcGIS Enterprise Advanced para ambiente de homologação e testes - Até 4 cores	E160588	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores Staging Server License

(ii) A reativação de 06 (seis) licenças ARCGIS já expiradas, com suporte/manutenção de 12 (doze) meses, pelo valor total de **R\$ 318.391,94 (trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**, conforme itens 3.1 da proposta da contratada:

Qtd	Nome da Licença	ERP	Descrição dos Serviços
2	ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License (Deverá ser atualizada e substituída pelo ArcGIS Pro Standard Concurrent)	ES86497	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1	ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS Spatial Analyst para ArcGIS Pro)	ES87232	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS 3D Analyst para ArcGIS Pro)	ES87198	Serviço de Manutenção do software ArcGIS 3D Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS Network Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS Network Analyst para ArcGIS Pro)	ES100571	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Network Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.

1	ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License (Deverá ser atualizada e substituída pelo ArcGIS Pro Advanced Concurrent)	ES52384	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
---	--	---------	--

(iii) A subscrição (assinatura temporária) de 01 (uma) licença ARCGIS DRONE 2MAP, para o período de 24 meses, no valor total de **R\$ 97.531,06 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e seis centavos)**, conforme detalhado no item 3.4 da proposta.

1	ArcGIS Drone2Map (subscrição)	ES180429	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Drone2Map Advanced for ArcGIS Enterprise Annual Subscription
---	-------------------------------	----------	--

(iv) **Créditos EEAP**, para a contratação do serviço de treinamento, consultoria, suporte especializado e participação em eventos, que serão utilizados pela CEDAE conforme demanda ao longo da vigência contratual, ao preço unitário de **R\$ 671,86 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, sendo estimado o uso de até 1.400 (mil e quatrocentos) créditos, no valor total estimado de **R\$ 940.604,00 (novecentos e quarenta mil, seiscentos e quatro reais)**, conforme sistema de pontuação e detalhamento contidos nos item 2.2 e 3.5 da proposta da contratada e a carta de correção sob index. 65822743 ; e

(v) **Serviço de suporte/manutenção complementar** aos 12 primeiros meses de aquisição/reactivação das licenças previstas nos itens “i” e “ii” desta cláusula, ao custo total de **R\$ 614.211,65 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme previsto no item 3.3 da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) fornecer as licenças contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no item 7.2 do termo de referência, e conduzir seus serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexistência ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual para os seguintes serviços:

- a) Manutenção Complementar (item 3.3 da proposta da contratada);
- b) Subscrição do ArcGIS Drone 2Map (item 3.4 da proposta da contratada);
- c) Créditos EEAP (item 3.5 da proposta da contratada).

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo de vigência previsto no caput, as licenças adquiridas em caráter perpétuo neste ajuste permanecerão válidas para uso, ficando a atualização dos softwares pendente da prorrogação dos serviços de “manutenção complementar” (previsto no item 3.3 da proposta da contratada).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 143110014, 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 44904048, 33904006
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DE05020000
Reserva Orçamentária: 2023001152, 2023001153

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 4.169.113,95 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 63355052 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

(i) **Renovação das 06 licenças expiradas** com suporte/manutenção para o período de 12 meses (item 3.1 da proposta da contratada):

Qtd	Nome do Serviço	Preço Unit. (R\$)	Preço Licença (R\$)	Desc. Aplicado por Unid. (R\$)	Perc. Aprox. por Unid. (%)	Preço Unitário (pós desconto) (R\$)	Preço Final (pós desconto) (R\$)
2	Licenciamento do ArcGIS Pro Standard Concurrent Use – Licença primária	94.319,37	188.638,74	30.640,99	68%	63.678,38	127.356,76
1	Licenciamento do ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Concurrent - Licença primária	37.428,32	37.428,32	16.202,19	57%	21.226,13	21.226,13
1	Licenciamento do ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	37.428,32	37.428,32	16.202,19	57%	21.226,13	21.226,13
1	Licenciamento do ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Concurrent – Licença primária	37.428,32	37.428,32	16.202,19	57%	21.226,13	21.226,13
1	Licenciamento do ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use – Licença primária	209.598,60	209.598,60	82.241,81	61%	127.356,79	127.356,79
Subtotal 1						R\$ 318.391,94	

(ii) **Aquisição de 12 novas licenças** com suporte/manutenção para o período de 12 meses (item 3.2 da proposta da contratada):

Qtd	Nome do Serviço	Preço Unit.	Preço total
8	Licenciamento do ArcGIS Pro Standard Concurrent Use	R\$ 94.319,37	R\$ 754.554,96
1	Licenciamento do ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use	R\$ 209.598,60	R\$ 209.598,60
1	Licenciamento do ArcGIS Image Server até 4 cores	R\$ 308.555,44	R\$ 308.555,44
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores License	R\$ 617.110,86	R\$ 617.110,86
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores Staging Server License	R\$ 308.555,44	R\$ 308.555,44
Subtotal 2			R\$ 2.198.375,30

(iii) **Manutenção Complementar por outros 12 meses** (item 3.3 da proposta da contratada):

Qtd	Nome do Serviço de Licenciamento	Preço Unit. (12 meses)	Preço total (12 meses)
1	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use – Licença primária	R\$ 25.471,35	R\$ 25.471,35
9	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use – Licenças secundárias	R\$ 20.377,08	R\$ 183.393,72
1	ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	R\$ 8.490,45	R\$ 8.490,45
1	ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	R\$ 8.490,45	R\$ 8.490,45
1	ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	R\$ 8.490,45	R\$ 8.490,45
1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use – Licença primária	R\$ 50.942,72	R\$ 50.942,72
1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use – Licença secundária	R\$ 20.377,08	R\$ 20.377,08
1	ArcGIS Image Server até 4 cores	R\$ 77.138,86	R\$ 77.138,86
1	ArcGIS Enterprise Advanced Server – até 4 cores	R\$ 154.277,71	R\$ 154.277,71
1	ArcGIS Enterprise Advanced Server para ambiente de homologação – até 4 cores	R\$ 77.138,86	R\$ 77.138,86
Subtotal 3			R\$ 614.211,65

(iv) Subscrição do ArcGIS Drone 2Map por 24 meses (item 3.4 da proposta da contratada)

Qtd	Nome do Serviço de Licenciamento	Preço Unit. (01 ano)	Preço Total (02 anos)
1	Subscrição anual ArcGIS Drone2Map for ArcGIS Enterprise Term License (12 meses)	R\$ 48.765,53	R\$ 97.531,06
Subtotal 4			R\$ 97.531,06

(v) Créditos EEAP, sob demanda (item 3.5 da proposta da contratada)

Qtde	Nome do Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1.400	Créditos EEAP	R\$ 671,86	R\$ 940.604,00
Subtotal 5			R\$ 940.604,00

Parágrafo Primeiro – Os créditos EEAP previstos no item “v” do caput desta cláusula não possuem obrigatoriedade de consumo, não havendo que se falar, portanto, em direito subjetivo da contratada ao recebimento dos valores ali previstos.

Parágrafo Segundo – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V,

título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro -Juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará os valores referentes aos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” da cláusula sexta à vista, em uma única parcela, conforme previsto no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 57079844 do processo administrativo de referência. O valor referente ao item “v” da cláusula sexta será pago conforme demanda, ao longo da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais após o fornecimento das licenças, disponibilização dos serviços e/ou execução do treinamento, devendo ser observados durante a execução do contrato os percentuais reservados no cronograma físico-financeiro para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado a liberação das licenças e a disponibilização do serviço de manutenção/suporte - ou a depender do caso, a execução dos créditos EEAP - acompanhados da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. As datas dos pagamentos deverão observar o previsto na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo ICTI (índice de custo da tecnologia da informação, calculado pelo IPEA), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data indicada na proposta registrada sob o index 63355052 (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data indicada na proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos

subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas

pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos

dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
(respondendo inteiramente pela Diretoria Administrativa)

Pela **CONTRATADA**:

ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM
Diretora Executiva

Rio de Janeiro, 26 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Fagundes brum, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 26/12/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 27/12/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65883840** e o código CRC **EEBBD95**.

Referência: Processo nº SEI-150001/020574/2022

SEI nº 65883840

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Proposta Técnica Comercial

CEDA-05/19- Licenciamento e suporte especializado Esri ArcGIS

13/11/2023

Contato Cliente:	Cesar Lima Da Graça
Departamento:	DTP-85 Departamento Adm e Financeiro
Telefone/Cel:	(21) 3971 2051
E-mail	cesarlima@cedae.com.br

Negociador:	Charles Cristiano Guedes Martins
Departamento:	BDM Utilities e Telecom
Telefone/Cel:	R. 8921 - Cel 12 981337212
E-mail:	cmartins@img.com.br

Índice

<i>Institucional</i>	3
<i>HISTÓRICO DE REVISÕES</i>	5
2.1 Licenciamento ArcGIS.....	6
2.1.1 Licenças expiradas:.....	6
2.1.2 Novas licenças	7
2.1.3 Manutenção do parque.....	9
2.1.4 Programa de Atualização da Plataforma.....	10
2.2 Suporte especializado Esri.....	11
2.2.1 Consultoria	12
2.2.2 Treinamentos	13
2.2.3 Participação em Eventos	14
3.1 Licenças expiradas.....	15
3.2 Novas aquisições	16
3.3 Manutenção Complementar – 12 meses.....	16
3.4 Subscrições do ArcGIS Drone 2Map.....	17
3.5 Créditos EEAP	17
5.1 Licenças e manutenção Esri	18
5.2 Créditos EEAP	19
9.1 Aplicabilidade	20
9.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	21
9.3 Política Anti Suborno e Corrupção	22
9.4 Compliance	22



Institucional

Compartilhamos aqui um pouco da nossa empresa, tecnologia e paixão.

Sobre a Imagem

- » Líder e pioneira em Geotecnologia no Brasil
- » + 36 Anos de atuação
- » + 4.000 Clientes
- » + 350 colaboradores
- » Centro de Suporte # 1 no mundo
- » Centro de Treinamento
- » Escritórios por todo país
- » Distribuidores Oficiais **Esri no Brasil**



Pacto Global
Rede Brasil

Sobre a Esri

- » 6º. Maior empresa privada de software do mundo
- » Fundada na Califórnia em 1969
- » +9.000 colaboradores (Esri Inc. + Distribuidores)
- » Produto ArcGIS – Market Share Global de 67%
- » Investimento de 28% do faturamento em P&D



A nossa paixão

Transformamos o mundo e a vida de nossos clientes com propósito, tecnologia e paixão.

Lideramos uma comunidade que possui como missão mapear o entendimento do nosso planeta numa linguagem comum que agrega, unifica e soluciona.

Há mais de três décadas ajudamos empresas e governos a operacionalizarem o poder do **GIS e do Spatial Data Science** para **entender padrões, realizar análises, simular cenários e trazer respostas** aos grandes desafios de negócios e da gestão pública, com o objetivo de construir um futuro de sucesso e prosperidade.



Nossas atividades sempre foram pautadas pela integração de **tecnologias globais** de vanguarda em GIS, Sensoriamento Remoto, Location Intelligence e Analytics.

Ao portfólio de tecnologia aliamos as melhores práticas de gestão de pessoas e de negócio, e contamos com uma **equipe de alta performance** com foco em soluções e que está em constante evolução.

Somos **apaixonados por inovação** e queremos que você conte com a nossa expertise para agir com **ciência, tecnologia e propósito**.



HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Elaborado por:	Descrição	Aprovado por:
09.10.2020	1.0	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração inicial do documento 	
19/10.2020	2.0	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão da estimativa inicial de dimensionamento de hardware Inclusão do ArcGIS Image Server no escopo de licenciamento 	
20/01/2021	3.0	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão da subscrição do software Drone2Maps por 24 meses 	
01/02/2021	3.1	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Esclarecimentos sobre o programa de manutenção Esri 	
16/6/2021	3.2	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Atualização das datas de emissão e validade da proposta 	
20/07/2021	3.3	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Termos de compliance foram adicionados às Condições Gerais da proposta. Seções 8.1, 8.2 e 8.3 	
13/05/2022	3.4	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Atualização de datas e valores 	
28/06/2022	3.5	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Atualizações na forma de licenciamento Alterações decorrentes destas atualizações 	
06/10/2022	3.6	Alessandro Diniz	<ul style="list-style-type: none"> Atualizações nas datas e descrições de objeto, em virtude de mudanças no portifólio de software e treinamentos 	
19/06/23	3.7	Charles Martins	<ul style="list-style-type: none"> Revisão e atualização da proposta, visto que a proposta anterior havia expirado 	
21/07/23	3.8	Charles Martins	<ul style="list-style-type: none"> Revisão e atualização da proposta, conforme especificação v17 de 14/07/23 	
27/07/23	3.9	Charles Martins	<ul style="list-style-type: none"> Revisão dos preços (desconto de 2,86% sobre as linhas de software e manutenção) 	
03/08/2023	3.10	Charles Martins	<ul style="list-style-type: none"> Revisão nova versão do Termo de Referência 	



1 Proposta Técnica Comercial

1.1 Resumo

O objeto descrito neste documento apresenta à CEDAE as características técnicas e preços para a contratação da manutenção de licenças ArcGIS já adquiridas pela companhia, a inclusão de novas licenças e a garantia de atualização e suporte especializado Esri por 24 meses após a formalização da contratação, conforme descritas no termo de referência, versão 18, de 02 de agosto de 2023.

2 Escopo

2.1 Licenciamento ArcGIS

2.1.1 Licenças expiradas:

Atualização de software e suporte técnico do parque existente (licenças anteriormente adquiridas pela CEDAE):

Qtd	Nome da Licença	ERP	Descrição dos Serviços
2	ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License (Deverá ser atualizada e substituída pelo ArcGIS Pro Standard Concurrent)	ES86497	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1	ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS Spatial Analyst para ArcGIS Pro)	ES87232	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS 3D Analyst para ArcGIS Pro)	ES87198	Serviço de Manutenção do software ArcGIS 3D Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS Network Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS Network Analyst para ArcGIS Pro)	ES100571	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Network Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.

1	ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License (Deverá ser atualizada e substituída pelo ArcGIS Pro Advanced Concurrent)	ES52384	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
---	--	---------	--

Tabela 1 - Licenças já adquiridas pelo CEDAE

As licenças do tipo ArcGIS Desktop Standard e Advanced serão substituídas pelos seus equivalentes na versão corrente do ArcGIS Pro Standard e ArcGIS Pro Advanced respectivamente. Da mesma forma as extensões Spatial Analyst, 3D Analyst e Network Analyst serão substituídos pelos seus equivalentes compatíveis com o ArcGIS Pro.

2.1.2 Novas licenças

Conforme Termo de Referência a CEDAE incorporará ao parque existente as novas licenças relacionadas na tabela a seguir:

Qtd	Nome da Licença	ERP	Descrição dos Serviços
8	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use	E86353	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License
1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use	E52382	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License
1	ArcGIS Image Server até 4 cores	E160478	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Server (Windows) Up to Four Cores License
1	Upgrade do ArcGIS Workgroup Advanced até 4 cores para ArcGIS Enterprise Advanced até 4 cores	E160458	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores License
1	ArcGIS Enterprise Advanced para ambiente de homologação e testes - Até 4 cores	E160588	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores Staging Server License
1	ArcGIS Drone2Map (subscrição)	ES180429	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Drone2Map Advanced for ArcGIS Enterprise Annual Subscription

Tabela 2 - Novas aquisições



ArcGIS Image Server

O ArcGIS Image Server permitirá à Ceda trabalhar com as imagens geradas a partir da digitalização das plantas de cadastro técnico, que é parte do escopo do projeto de enriquecimento do cadastro técnico e com as imagens aéreas e satelitais já adquiridas e/ou que vierem a ser adquiridas pela companhia.

O ArcGIS Image Server é um componente da plataforma ArcGIS dedicada a otimizar o armazenamento, processamento e a distribuição de imagens para uso em todas as aplicações da plataforma.

A utilização de imagens em um ambiente de acesso distribuído na Web, como é o ambiente desejado pela Ceda, torna-se inviável sem a otimização da forma como estas imagens serão armazenadas, indexadas, processadas e reamostradas dinamicamente antes de serem enviadas aos usuários a cada requisição.

O ArcGIS Image Server é o componente que realiza esta otimização de imagens de forma integrada ao restante da plataforma ArcGIS.

Com o ArcGIS Image Server, será possível:

- Publicar serviços de imagens dinâmicas – é possível publicar serviços de imagens dinâmicas que otimizam a preparação e a distribuição das imagens. É possível usar o processamento em tempo real e mosaicação dinâmica para fornecer imagens sem a necessidade de pré-processamento. Os serviços de imagem fazem referência aos dados originais e são atualizados à medida que novas imagens se tornam disponíveis, de forma que se faz necessário o armazenamento de cópias redundantes, otimizando a quantidade de investimento em hardware.
- Executar processamento digital de imagens (PDI)- ArcGIS Image Server permitirá que sejam executados processamentos distribuídos e análises em quantidades massivas de imagens. Dependendo da configuração de hardware, o processamento poderá ocorrer de forma paralela, reduzindo a necessidade de investimento em hardwares de grande capacidade computacional.
- Compartilhar imagens em toda a empresa — Como o ArcGIS Image Server é integrado com o resto da plataforma ArcGIS, é possível disponibilizar



produtos de imagens para qualquer usuário do sistema, permitindo que mais pessoas tenham acesso aos dados desta natureza.

2.1.3 Manutenção do parque

Conforme Termo de Referência a CEDAE terá todas as licenças citadas no escopo inseridas no programa de atualização do sistema ArcGIS até 24 meses após a contratação.

Qtd	Nome da Licença	ERP	Descrição dos Serviços
1	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use License - Primária	ES86497	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
9	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use License - Secundária	ES86500	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1	ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use License	ES87232	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use License	ES87198	Serviço de Manutenção do software ArcGIS 3D Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use License	ES100571	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Network Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use License - Primária	ES52384	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use License - Secundária	ES52385	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um

			usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1	ArcGIS Image Server até 4 cores	ES161339	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Image Server Up to Four Cores Maintenance
1	ArcGIS Enterprise Advanced Up to 4 cores	ES161326	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS Enterprise Advanced para ambiente de homologação e testes - até 4 cores	ES161429	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced Up to Four Cores Staging Server Maintenance
1	ArcGIS Drone2Map (subscrição)	ES180429	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Drone2Map Advanced for ArcGIS Enterprise Annual Subscription

Tabela 3 - Manutenção

2.1.3.1 Programa de Atualização da Plataforma

A manutenção do licenciamento ativo assegurará à CEDAE o direito ao Programa de Atualização da Esri (Pacote de Suporte Standard), que por sua vez, incluirá:

- Acesso às atualizações dos produtos conforme os lançamentos da Esri, a fim de manter o software atualizado na versão corrente;
- Prioridade na participação de programas Beta;
- Acesso a diversos treinamentos disponíveis na Esri Academy, plataforma de e-learning da Esri;
- Utilização dos produtos Esri localizados para português de acordo com a disponibilidade dos pacotes;
- Até 2 ingressos para o encontro internacional de usuários, o Esri UC, por ano (durante a vigência do contrato).



2.2 Suporte especializado Esri

O objetivo do suporte especializado é apoiar a estratégia de aplicação da plataforma ArcGIS ao negócio da CEDAE, por meio da alocação de profissionais certificados e com experiência na participação em projetos e clientes de mesmo porte que a CEDAE.

Conforme Termo de Referência a CEDAE terá direito a 1.400 créditos, que poderão ser utilizados durante o prazo de vigência do contrato. Os créditos poderão ser usados para realização de consultoria, treinamentos ou participação em eventos.

Qtd	Nome da Licença	ERP	Descrição dos Serviços
1400	Créditos para apoio e suporte técnico especializado	SUP00060	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica - Crédito EEAP.

Tabela 4 – Créditos

O suporte funciona por meio da utilização de créditos previamente contratados pela CEDAE. A medição para faturamento é feita a partir da contabilização de créditos consumidos por período e cada linha de serviços tem uma equivalência de consumo de créditos estabelecida a priori, conforme descrito na tabela a seguir:

Atividade/Item	Valor Crédito Capacitação e Serviços	Observações
Serviço Especializado (Presencial)	35 Créditos = 1 Semana	
Serviço Especializado (Remoto)	26 Créditos = 1 Semana	
Serviço Especializado (Presencial)	10 Créditos = 1 dia (avulso)	
Serviço Especializado (Remoto)	6 Créditos = 1 dia (avulso)	
Treinamento in Company – 8 horas	21 Créditos = 1 dia (avulso)	Infraestrutura de treinamento por conta da CEDAE. Máximo de 12 alunos por turma.
Treinamento in Company – 16 horas	30 Créditos	
Treinamento in Company – 24 horas	39 Créditos	
Treinamento in Company – 40 horas	50 Créditos	
Treinamento Remoto – 8 horas	15 Créditos	Turma aberta remota
Treinamento Remoto – 16 horas	21 Créditos	
Treinamento Remoto – 24 horas	28 Créditos	
Treinamento Remoto – 40 horas	35 Créditos	

Tabela 5 - Conversão de créditos

A Imagem irá apontar um profissional de sua equipe para auxiliar a CEDAE no controle de utilização dos créditos.

2.2.1 Consultoria

Apoio e/ou realização de atividades remotas como:

- Treinamentos, nas modalidades “Treinamento In Company”, “Turma Aberta” ou “EAD”;
- Instalação e configuração de software Esri em ambiente da CEDAE
- Apoio ao Planejamento Estratégico GIS Corporativo
- Validação de infraestrutura GIS Corporativa
- Atualizações / Migração de ambientes
- Planejamento e revisão de Arquitetura e Infraestrutura
- Revisão de código / Design técnico de soluções
- Elaboração de modelo conceitual de dados GIS
- Implementação do modelo físico de dados em sistema de banco de dados relacionais
- Conversão / Migração / Carga de dados
- Configuração de aplicações ArcGIS
- Customização de aplicações utilizando API's da plataforma ArcGIS
- Suporte a integrações com sistemas da CEDAE
- Monitoramento e ajustes de performance de ambiente

A atividade deverá ser solicitada com antecedência pela CEDAE. A partir do entendimento da demanda, a Imagem irá propor uma estimativa de esforço e consumo em créditos. Essa demanda será submetida à avaliação da CEDAE, e uma vez aprovada, a Imagem, irá prestar os respectivos serviços conforme as especificidades necessárias. A gestão será feita pela equipe da CEDAE.



2.2.2 Treinamentos

A CEDAE poderá converter seus créditos em programas de capacitação para seus colaboradores, por meio de treinamentos da Academia GIS, nas modalidades “Treinamentos In Company”, “Turma Aberta” ou “EAD”.

A modalidade “In Company” permitirá que a CEDAE inscreva até 12 alunos por turma. Nesta modalidade, os treinamentos serão oferecidos nas dependências da CEDAE, que ficará responsável pela disponibilização de toda a infraestrutura necessária.

A tabela a seguir lista os treinamentos em conformidade com o termo de referência, mas, desde que haja saldo, a CEDAE poderá trocar créditos do contrato por quaisquer outros cursos existentes no portfólio da Academia GIS, sempre observando a equivalência carga horária x consumo de créditos.

A previsão inicial de treinamentos e o respectivo consumo de créditos para cada treinamento seguirá a seguinte distribuição:

Treinamento	Qtde Turmas	Carga horária por turma	Total de consumo em Créditos (Turma in Company)		Total de consumo em Créditos (Turma Remoto)	
			Por Turma	Total	Por Turma	Total
ArcGIS1: Introdução ao GIS e Arc 2: Fluxos de Trabalhos Essenciais – Ambos utilizando o ArcGIS Pro	4	40	50	200	35	140
ArcGIS 3: Análises espaciais com ArcGIS Pro	2	24	39	78	28	56
ArcGIS 4: Compartilhando Conteúdo na Web com ArcGIS Pro	2	24	39	78	28	56
Criando e editando dados com o ArcGIS Pro	3	16	30	90	21	63
Implantação e manutenção do GeoDatabase	1	16	30	30	21	21
Criando e gerenciando redes Utilities com o ArcGIS	1	16	30	30	21	21
Gerenciamento de Dados Espaciais	1	16	30	30	21	21
ArcGIS Enterprise: Configurando a Base Deployment	1	16	30	30	21	21

Coleta e Gerenciamento de dados em Campo	1	16	30	30	21	21
Implementação de Fluxos de Trabalho Versionados	1	24	30	30	28	28
Distribuindo dados utilizando a Réplica do Geodatabase	1	16	30	30	21	21

Tabela 6 - Grade de treinamentos Esri ArcGIS

Notas:

- (1) A ementa completa e atualizada de cada treinamento aqui listado, poderá ser consultada no link: <https://www.img.com.br/pt-br/treinamentos/academia-gis>
- (2) Os títulos listados acima estão sujeitos a alterações sem aviso prévio. A CEDAE poderá utilizar seus créditos para contratar quaisquer dos treinamentos disponíveis, bastando que seja observada a paridade de créditos em função da carga horária (tabela 5).

2.2.3 Participação em Eventos

Como parte do programa de atualização Esri, serão cedidos até 02 (dois) ingressos por ano para a participação em eventos da Imagem no Brasil ou no Encontro Internacional de Usuários Esri (Esri UC). Os ingressos somente dão acesso às dependências do evento e a palestras e reuniões que perfazem parte de sua agenda.



3 Investimentos

3.1 Licenças expiradas

Para licenças expiradas, a Esri concede uma condição especial de reativação, que consiste no pagamento de até 75% do valor de uma licença nova. O percentual de desconto aplicado é inversamente proporcional a quantidade de dias decorridos da data em que a licença expirou.

Qtd	Nome do Serviço	Preço Unit. (R\$)	Preço Licença (R\$)	Desc. Aplicado por Unid. (R\$)	Perc. Aprox. por Unid. (%)	Preço Unitário (pós desconto) (R\$)	Preço Final (pós desconto) (R\$)
2	Licenciamento do ArcGIS Pro Standard Concurrent Use – Licença primária	94.319,37	188.638,74	30.640,99	68%	63.678,38	127.356,76
1	Licenciamento do ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Concurrent - Licença primária	37.428,32	37.428,32	16.202,19	57%	21.226,13	21.226,13
1	Licenciamento do ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	37.428,32	37.428,32	16.202,19	57%	21.226,13	21.226,13
1	Licenciamento do ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Concurrent – Licença primária	37.428,32	37.428,32	16.202,19	57%	21.226,13	21.226,13
1	Licenciamento do ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use – Licença primária	209.598,60	209.598,60	82.241,81	61%	127.356,79	127.356,79
Subtotal 1						R\$ 318.391,94	

Tabela 7- Preço de reativação de licenças

IMPORTANTE: A contratação deste serviço inclui 12 meses de acesso ao Serviço de Manutenção do ArcGIS



3.2 Novas aquisições

Qtd	Nome do Serviço	Preço Unit.	Preço total
8	Licenciamento do ArcGIS Pro Standard Concurrent Use	R\$ 94.319,37	R\$ 754.554,96
1	Licenciamento do ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use	R\$ 209.598,60	R\$ 209.598,60
1	Licenciamento do ArcGIS Image Server até 4 cores	R\$ 308.555,44	R\$ 308.555,44
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores License	R\$ 617.110,86	R\$ 617.110,86
1	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores Staging Server License	R\$ 308.555,44	R\$ 308.555,44
Subtotal 2			R\$ 2.198.375,30

Tabela 8- Preços de licenças novas

IMPORTANTE: A contratação deste serviço inclui 12 meses de acesso ao Serviço de Manutenção do ArcGIS

3.3 Manutenção Complementar – 12 meses

Para disponibilizar o Serviço de Manutenção e Suporte de todo o parque de licença por até 24 meses após a formalização da contratação, é necessário a contratação complementar deste serviço por até 12 meses, visto que a contratação dos itens 3.1 e 3.2 desta proposta já contempla 12 meses da contratação Serviço de Manutenção e Suporte de todo o parque de licenças.

Qtd	Nome do Serviço de Licenciamento	Preço Unit. (12 meses)	Preço total (12 meses)
1	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use – Licença primária	R\$ 25.471,35	R\$ 25.471,35
9	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use – Licenças secundárias	R\$ 20.377,08	R\$ 183.393,72
1	ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	R\$ 8.490,45	R\$ 8.490,45
1	ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	R\$ 8.490,45	R\$ 8.490,45
1	ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use – Licença primária	R\$ 8.490,45	R\$ 8.490,45

1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use – Licença primária	R\$ 50.942,72	R\$ 50.942,72
1	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use – Licença secundária	R\$ 20.377,08	R\$ 20.377,08
1	ArcGIS Image Server até 4 cores	R\$ 77.138,86	R\$ 77.138,86
1	ArcGIS Enterprise Advanced Server – até 4 cores	R\$ 154.277,71	R\$ 154.277,71
1	ArcGIS Enterprise Advanced Server para ambiente de homologação – até 4 cores	R\$ 77.138,86	R\$ 77.138,86
Subtotal 3			R\$ 614.211,65

Tabela 9

A manutenção complementar do parque de licença somado a manutenção dos itens anteriores, disponibiliza um total de 24 meses de manutenção ativa, conforme solicitado no termo de referência.

3.4 Subscrições do ArcGIS Drone 2Map

Qtd	Nome do Serviço de Licenciamento	Preço Unit. (01 ano)	Preço Total (02 anos)
1	Subscrição anual ArcGIS Drone2Map for ArcGIS Enterprise Term License (12 meses)	R\$ 48.765,53	R\$ 97.531,06
Subtotal 4			R\$ 97.531,06

Tabela 10- Subscrição Anual – Preço para 02 anos (24 meses)

3.5 Créditos EEAP

Qtde	Nome do serviço	Preço Unitário	Preço total
1.400	Créditos EEAP	R\$ 671,86	R\$ 940.608,90
Subtotal 5			R\$ 940.608,90

Tabela 11 - Preço dos créditos de serviços

4 Preço Global do contrato

O preço global deste contrato está estabelecido em R\$ 4. 169.113,95 (Quatro Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Cento e Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme tabela a abaixo:

Item	Serviço	Preço
3.1	Licenças expiradas (inclui 12 meses de acesso ao Serviço de Manutenção)	R\$ 318.391,94
3.2	Novas aquisições (inclui 12 meses de acesso ao Serviço de Manutenção)	R\$ 2.198.375,30
3.3	Manutenção Complementar – 12 meses de acesso ao Serviço de Manutenção, que somado ao item 3.1 e 3.2 somam 24 meses de acesso ao Serviço de Manutenção	R\$ 614.211,65
3.4	Subscrições do ArcGIS Drone 2Map (vigência de 24 meses)	R\$ 97.531,06
3.5	Créditos EEAP	R\$ 940.608,90
Preço Total		R\$ 4.169.113,95

Tabela 12- Preço Total para Contratação dos Serviços desta Proposta

5 Pagamentos

5.1 Licenças e manutenção Esri

A Cedaee deverá liberar a Imagem para emitir as faturas referentes ao licenciamento e manutenção de licenciamento de software Esri (tabelas 6, 7, 8 e 9), totalizando R\$ 3. 228.509,95, no ato da assinatura do contrato. O pagamento das notas fiscais deverá ocorrer em até 30 dias de sua emissão pela Imagem.

Observações:

- Será emitida uma NFS-E (Serviço) Código 1.07 para Manutenção de Licenças;
- Será emitida uma NFS-e (Serviço) Código 1.05 para Aquisição de Licenças;
- Será emitida uma NFS-e (Serviço) Código 1.01 para Serviços Especializados;
- Valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido no município de São José dos Campos/SP, conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Item	SubTotal Preços	NFS-E (Serviço) Código	Data de faturamento	Data de pagamento
3.1	R\$ 318.391,94	1.07 para Manutenção de Licenças	Na efetivação entrega dos serviços, imediatamente após a efetivação do Contrato	Até 30 dias após a emissão da NF pela IMAGEM
3.2	R\$ 2.198.375,30	1.05 para Aquisição de Licenças		
3.3	R\$ 614.211,65	1.07 para Manutenção de Licenças		

3.4	R\$ 97.531,06	1.05 para Aquisição de Licenças		
O valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido no município de São José dos Campos/SP, conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003				
Preço Total	R\$ 3.228.509,95			

Tabela 13 - Preço Licenças e Manutenção Esri

5.2 Créditos EEAP

Os faturamentos poderão ser liberados mensalmente, na medida em que ocorrer o consumo. Os créditos ficarão disponíveis para consumo pelo tempo de vigência deste contrato.

Qtde	Nome do serviço	Preço Unitário	Preço total
1.400	Créditos EEAP	R\$ 671,86	R\$ 940.608,90
Preço Total			R\$ 940.608,90

Tabela 14 - Preço Créditos

O pagamento das notas fiscais deverá ocorrer em até 30 dias de sua emissão pela Imagem:

Item	SubTotal Preços	NFS-E (Serviço) Código	Data de faturamento	Data de pagamento
3.5	R\$ 940.608,90	1.01 para Serviços Especializados	Após solicitação, entrega e aprovação da CEDAE	Até 30 dias após a emissão da NF pela IMAGEM
O valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido no município de São José dos Campos/SP, conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003				
Preço Total	R\$ 940.608,90			

6 Tributos

Os valores desta proposta já incluem a carga relacionada (PIS, COFINS, IR, Contribuição Social e ISS – São José dos Campos), bem como despesas de importação e quaisquer outros tributos que venham a ser exigidos em lei. Os cálculos seguirão as alíquotas em vigor no período de vigência das faturas. O percentual e a forma de incidência dos tributos seguirão a forma da lei, podendo sofrer alterações no caso de

mudanças de alíquotas e criação de novos tributos que venham a ocorrer. Nessas hipóteses, o valor do contrato poderá ser atualizado, visando à manutenção do equilíbrio financeiro econômico.

7 Multas e encargos

O atraso no pagamento constituirá a CEDAE em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de atualização monetária com base no IGPM/FGV, tudo calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias implicarão em multa de 10% além dos juros retro mencionados, bem como, acarretarão a descontinuidade do trabalho contratado.

8 Prazo de entrega

Após a formalização da contratação dos serviços desta proposta, os serviços serão entregues conforme exposta na tabela a seguir:

Item	Serviço	Prazo de Entrega
3.1	Licenças expiradas	Em até 20 dias após a formalização da contratação
3.2	Novas aquisições	
3.3	Manutenção Complementar – 12 meses	
3.4	Subscrições do ArcGIS Drone 2Map	
3.5	Créditos EEAP	Em até 30 dias após a formalização da solicitação

Tabela 15 - Prazo de entrega

9 Vigência

A vigência dos serviços desta proposta é de 24 meses após a efetivação do contrato, conforme especificado no Termos de Referência.

10 Aplicabilidade

Os serviços propostos neste acordo somente poderão ser consumidos por usuários que componham o quadro de funcionários da CEDAE.



A ativação e atualização de software Esri deverá ser feita exclusivamente por meio do código End User previamente cadastrado para a CEDAE na plataforma de relacionamento MyEsri, listado a seguir:

Empresas abrangidas nesta Proposta	Cod. End User
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro	626606

Tabela 16 - Aplicabilidade

11 Considerações Gerais

A IMAGEM entende que, para a perfeita execução do objeto desta proposta, após seu aceite e/ou assinatura do contrato, deverá a CEDAE designar um preposto, que será o intermediário junto à IMAGEM para definir, acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução e medição dos serviços. Caso o preposto designado não possa atuar, por qualquer motivo, ele deverá ser imediatamente substituído pela CEDAE, de sorte que as comunicações não sejam prejudicadas, especialmente aquelas relativas ao desenvolvimento, medição dos serviços e à aprovação tempestivamente dos mesmos.

12 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.10.2 Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CEDAE está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CEDAE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.10.3 As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

13 Política Anti Suborno e Corrupção

A CEDAE está ciente e concorda com as normas e exigências constantes nas políticas internas da CEDAE (“Política Anti Suborno e Corrupção”), e de igual modo, compromete-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à: (i) atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria; o (ii) Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”); o (iii) UK Bribery Act; e (iv) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja ou será signatário, tais como a OECD – Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais) e a UM Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a corrupção), em conjunto, as “Leis Anticorrupção”.

14 Compliance

A CEDAE se compromete a observar e cumprir, sem ressalvas e de forma rigorosa, à legislação brasileira de Compliance e anticorrupção, inclusive às normas internas desta natureza, já instituídas ou que venham a ser instituídas pela CEDAE, especialmente quanto às normas de governança corporativa do Grupo Imagem, as

quais declara, desde já, ter conhecimento e concordar inteiramente com as mesmas, o que se encontra disponível em www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/

15 Acordo de Confidencialidade

As condições e informações contidas neste documento, seus anexos, e aquelas que forem fornecidas à IMAGEM, em qualquer momento, independentemente da sua origem e natureza, constituem informações confidenciais que serão utilizadas pela IMAGEM exclusivamente para elaboração da proposta técnica e comercial. As referidas condições e informações não poderão ser divulgadas por ambas as partes, sob qualquer forma, a terceiros, ou utilizadas para qualquer outra finalidade, além da elaboração desta proposta.

16 Validade e Formalização

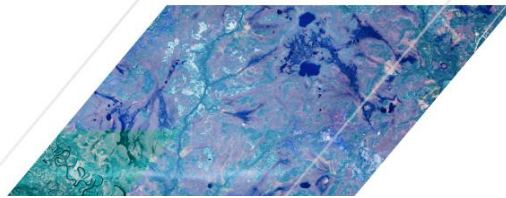
A presente proposta é válida até o dia 01/12/2023 e substitui quaisquer documentos anteriormente referenciados ou declarações verbais, no tocante ao escopo do trabalho a ser efetuado e, se aprovada, será base para o contrato específico entre as partes, contemplando, de forma precisa, as obrigações de cada uma das partes, os níveis de serviço e os limites de responsabilidades.

Caso as partes, por qualquer motivo, não cheguem a um consenso quantos aos termos do contrato, será considerada sem efeito a aceitação da presente proposta, ficando as partes isentas de quaisquer ônus, ressalvados os pagamentos devidos por ocasião dos serviços prestados até o momento do término da relação comercial.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2023.

Charles Martins
Executivo de Negócios
Tel: +55 12 9 8133 7212

cmartins@img.com.br | www.img.com.br



Para

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE

A/C.: Sr. Cesar Lima da Graça

Departamento Adm e Financeiro – DTP-85

GECAD - Gerência de Cadastro e Geoprocessamento

Email: cesarlima@cedae.com.br

Fone: (21) 3971 2051

Prezado Sr. César Lima da Graça

Gostaríamos de informar que foi identificado um equívoco na proposta CEDA-05/19, especificamente no que diz respeito ao preço do item "3.5 Créditos EEAP" (conforme indicado na Tabela 11, página 17). Esse equívoco resultou de um erro de digitação, e ressaltamos que a correção solicitada não impacta o valor total da proposta. Dessa forma, solicitamos a gentileza de considerar o valor corrigido de R\$ 940.604,00, em vez do valor inicialmente mencionado de R\$ 940.608,40.

É importante observar que esse mesmo erro se repete nos itens "4 Preço Global do contrato" (Tabela 12, Item 3.5, página 18), "5.2 Créditos EEAP" (Tabela 14) e em uma tabela subsequente sem numeração (ambas na página 19).

Destacamos que o Preço Total da Proposta e as demais condições permanecem inalteradas, mantendo-se íntegras e sem qualquer modificação.

São José dos Campos, 22 de dezembro de 2023.


Charles Martins
Executivo de Negócios
Tel.: (12) 98133 7212

Email: cmartins@img.com.br | www.img.com.br



Termo de Referência

2023

**ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA
DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DO CADASTRO
TÉCNICO DA CEDAE**

Versão 18

CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgoto
do Estado do Rio de Janeiro

1. OBJETIVO

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Atualização Tecnológica e Upgrades das Licenças de Uso de Softwares de Propriedade da Empresa Environmental Systems Research Institute – ESRI - ArcGIS, de forma a manter a versão mais recente disponível, bem como o fornecimento de Suporte Técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e treinamento, conforme especificações, quantitativos e condições contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A CEDAE, em 16/12/2016, assinou um termo de cooperação técnica com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana, com o objetivo de estabelecer as bases técnicas, operacionais e administrativas, visando o desenvolvimento de um sistema de informação da rede de infraestrutura metropolitana, através da construção de uma base cadastral unificada.

Para definir a melhor solução para a transformação e gestão do cadastro a direção da CEDAE, através da **ORDEM DE SERVIÇO “E” Nº 14.476 de 20 de dezembro de 2016**, em anexo, constituiu-se um Grupo de Trabalho, internamente chamado de “GT GEOVIAS”. A equipe desse grupo realizou visitas técnicas às companhias reconhecidas por seu trabalho na área de Sistemas de Informação Geográfica, SABESP e CAESB, além de consultas e reuniões com empresas capazes de prestar esse serviço. O trabalho desta equipe serviu de base para produção deste Termo de Referência que contempla a aquisição de licenças, no caso para **PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO da CEDAE**.

É importante esclarecer que o geoprocessamento denota a disciplina do conhecimento que utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica e que vem influenciando de maneira crescente as áreas de cartografia, análise de recursos naturais, transportes, comunicações, energia e planejamento urbano e regional. As ferramentas computacionais para geoprocessamento, chamadas de Sistemas de Informação Geográfica (GIS), permitem realizar análises complexas, ao integrar dados

de diversas fontes e ao criar bancos de dados georreferenciados. Estas tornam ainda possível automatizar a produção de documentos cartográficos.

Desta forma, a implantação de Sistemas de Informações Geográficas na CEDAE, além de facilitar a solução e gestão de questões que exigem análise espacial, também pode contribuir para padronizar procedimentos e redesenhar processos, uma vez que para o eficiente uso de Tecnologias de Informação faz-se necessário o conhecimento do negócio e a dinâmica organizacional, tendo em vista os objetivos estratégicos, de maneira a identificar as principais necessidades, priorizando os processos que poderão ser melhorados com os sistemas implantados.

Esse projeto prevê a realização de ações em diversas áreas com a reestruturação tecnológica dos sistemas de controle de gestão dos cadastros técnicos, tanto da capital quanto do interior, capacitação do corpo técnico e reestruturação dos sistemas de informação de cadastro técnico.

Os dados alfanuméricos, hoje produzidos pela CEDAE, são armazenados em um banco de dados corporativo e sustentam as aplicações nos setores de atendimento, comercial e operação/manutenção de forma integrada. Enquanto os dados referentes ao Cadastro Técnico de Água e Esgoto e Base Cartográfica se encontram em situação diversificada e não uniformizada, incluindo os formatos digitais (arquivos CAD) e em mapotecas com plantas em papel.

O setor de cadastro (água e esgoto) trata os dados referentes ao Cadastro Técnico buscando mantê-los atualizados dentro das limitações tecnológicas atuais e da fragilidade dos atuais fluxos de retroalimentação da base, visando uma atualização que, em muitos casos, não existe. Essa equipe opera como fornecedor de mapas para os demais setores da Companhia.

O Planejamento Técnico também se utiliza das bases mantidas pelo cadastro técnico para realizar suas tarefas internas, porém seus resultados, tais como novos projetos de expansão e cadastro de projetos executados, nem sempre são repassados ao setor de cadastro técnico.

Tendo em vista esse cenário, buscar-se-á, através deste projeto, realizar a aquisição, manutenção e contratação de serviços técnicos de geoprocessamento especializados na

92

área de saneamento com a plataforma ESRI. A CEDAE já possui experiência com a plataforma ESRI, uma vez que existem na companhia profissionais com conhecimento e experiência na utilização do ArcGIS, sendo que este serve como apoio na realização de procedimentos internos. Deste modo o grupo de trabalho optou pelos Softwares ArcGIS da Plataforma ESRI Servidor e Desktop necessários à manutenção, disponibilização e gerenciamento de suas bases de dados espaciais visando a utilização responsável dos seus recursos.

Outro ponto que corrobora para esta escolha está relacionado com a plataforma legada, existente na CEDAE, relativa à construção e confecção de projetos em CAD. A companhia utiliza os softwares da Autodesk, sendo que esta possui significativa integração com a plataforma ESRI, inclusive acordos de cooperação globais, onde a Autodesk recomenda a plataforma ESRI como plataforma ideal para GIS Corporativo.

A escolha por uma plataforma de Softwares, com ambiente de desenvolvimento flexível e bem documentado, que segundo Longley et. al (2013, p. 189) “estão sujeitos a ciclos de lançamento de versões cuidadosamente planejados, que sucessivamente melhoram e expandem o conjunto de recursos do software” foi opção do grupo de trabalho. O mesmo autor atenta para a decisão de utilizar componentes já desenvolvidos ou desenvolver mais, ou menos a partir do zero, e pondera que ambas as opções são válidas. A diferença está no tempo e no investimento que será aplicado, ou seja, enquanto se tem maior controle sobre os recursos, quando se desenvolve uma ferramenta, adquirir componentes já prontos pode diminuir o custo e o tempo empenhado.

Além disso, a **empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda é o único distribuidor autorizado do ArcGIS no Brasil, conforme Certidão de Distribuidor ESRI e Certidão da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)**. Assim sendo, a inviabilidade de competição está comprovada, por esta razão é incabível a aplicação do procedimento de licitação, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação.

Em relação ao usuário, o sistema deve apresentar aplicações leves, nativas da plataforma, que permitam o acesso web a partir de um browser, tablet ou mesmo um smartphone para uso em campo e que garantam total compatibilidade com os softwares desktop eleitos, que serão responsáveis por dar carga ao banco de dados. O GIS deve

permitir a integração com todas as funções que envolvam o território, utilizando softwares que permitam trabalhar dados provenientes de outros sistemas corporativos e em consequência diferentes bancos de dados que as instituições públicas possam fazer uso. Deste modo, ele precisa prover interoperabilidade entre as diferentes plataformas de software e hardware. Portanto, a plataforma adotada deve permitir trabalhar com transformação, exportação, edição e posterior carga direta aos bancos de dados. A transformação e exportação de dados deve ser facilitada visto que, para a integração de sistemas, é necessário que seja adotado um padrão de dados.

No âmbito da gestão pública municipal, estadual e federal existem várias instituições que possuem tradição e experiência no uso de Softwares GIS e que adotam a plataforma ESRI pela sua excelência. Isso faz com que exista grande conhecimento no uso e aplicação dessas ferramentas pelos técnicos dos governos nas diversas instâncias. Alguns exemplos de instituições que utilizam a plataforma ESRI e servirão de fontes de dados para construção da base cartográfica e atualização das redes da CEDAE são o IPP, Instituto Pereira Passos, responsável pela cartográfica da Cidade do Rio de Janeiro e o IBGE, responsável pela cartografia nacional.

A implantação de uma solução de GIS Corporativo permitirá o acesso aos dados em um banco de dados centralizado através de serviços em rede de dados. Além disso, será necessária a implantação, instalação, configuração e capacitação da Plataforma ESRI na CEDAE, sendo este último através de treinamentos específicos, além da migração da base de dados atual para aquela a ser contratada.

Assim, considera-se que o investimento nessas ferramentas é indispensável para o aperfeiçoamento da gestão ambiental e de recursos hídricos estadual, sendo necessária dessa forma a modernização e ampliação das licenças de Softwares de geoprocessamento para viabilização dos trabalhos.

Outrossim, observamos os princípios da economicidade e da eficiência, o que propiciará melhor destinação de recursos públicos. Desta maneira, optou-se por permanecer na mesma plataforma já utilizada pelo CEDAE, que é a plataforma ArcGIS, desenvolvido exclusivamente pela empresa norte-americana ESRI, sendo que a definição do número e



perfil das licenças a serem adquiridas levou em conta as considerações do respectivo grupo de trabalho.

Além do exposto acima, para que todas as funcionalidades da plataforma ArcGIS sejam usadas em sua plenitude, concretizando os diversos benefícios em sua totalidade, os técnicos devem ter ciência dos conceitos e ferramentas envolvidos num Sistema de Informações Geográficas para saneamento, sendo, portanto, necessária a contratação de serviços de capacitação técnica e suporte técnico especializado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Licenciamento ArcGIS

3.1.1 Atualização de software e suporte técnico do parque existente (Licenças já adquiridas pela CEDAE)

Qtde/ERP	Nome do Produto	Descrição dos Serviços
2 ES86497	ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License (Deverá ser atualizada e substituída pelo ArcGIS Pro Standard Concurrent)	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1 ES87232	ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS Spatial Analyst para ArcGIS Pro)	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1 ES87198	ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use License (Devera ser substituído pelo ArcGIS 3D Analyst para ArcGIS Pro)	Serviço de Manutenção do software ArcGIS 3D Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1	ArcGIS Network Analyst for Desktop Concurrent Use License (Deverá ser substituído pelo ArcGIS Network Analyst para ArcGIS Pro)	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Network Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.

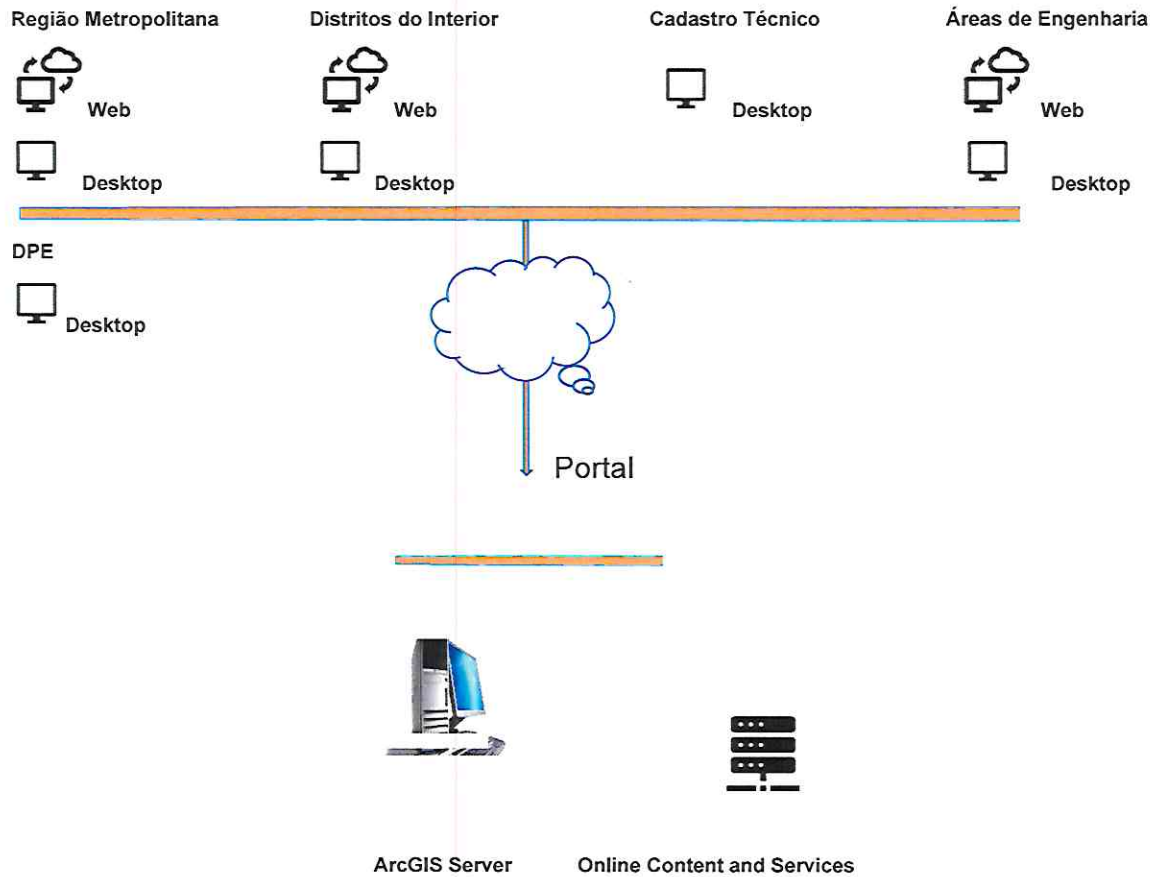
ES100571		
1	ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License (Devera ser atualizada e substituída pelo ArcGIS Pro Advanced Concurrent)	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
ES52384		

3.1.2 Novas licenças (a CEDAE incorporará ao parque existente as licenças relacionadas na tabela a seguir:

Qtde/ERP	Nome do produto	Descrição dos Serviços
8 E86353	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License
1 E52382	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License
1 E160478	ArcGIS Image Server até 4 cores	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Server (Windows) Up to Four Cores License
1 E160458	Upgrade do ArcGIS Workgroup Advanced até 4 cores para ArcGIS Enterprise Advanced até 4 cores	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores License
1 E160588	ArcGIS Enterprise Advanced para ambiente de homologação e testes - Até 4 cores	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores Staging Server License
1 ES180429	ArcGIS Drone2Map (subscrição)	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Drone2Map Advanced for ArcGIS Enterprise Annual Subscription



Plataforma ArcGIS na CEDAE



3.1.3. DA ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS DO ArcGIS DESKTOP PARA ArcGIS Pro

Em virtude das recentes mudanças promovidas pela Esri na forma de licenciamento, nomenclatura e arquitetura de software – de 32-bit (ArcGIS Desktop), para 64-bit (ArcGIS Pro), cabe ressaltar referentemente à especificação do objeto, que os itens aqui descritos como ArcGIS Desktop serão **substituídos** pelo ArcGIS Pro. Assim, por exemplo, tanto na atualização das licenças de ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use já adquiridas pela CEDAE, quando para as novas aquisições, a contratada deverá fornecer os códigos para ativação do ArcGIS Pro Standard Concurrent Use e ArcGIS Pro Advanced, nas mesmas quantidades citadas.

Ele se aplicará às novas aquisições, ou seja, para as licenças de ArcGIS Desktop Standard Concurrent e ArcGIS Desktop Advanced aqui enumeradas, a contratada deverá fornecer, em substituição, os códigos que para utilização em conjunto com o ArcGIS Pro Standard Concurrent e o ArcGIS Pro Advanced Concurrent.

3.1.3.1. ArcGIS Pro

O ArcGIS Pro, o poderoso aplicativo GIS para desktop da Esri, é um software repleto de recursos desenvolvidos com melhorias e ideias da comunidade de usuários. Tecnicamente mais avançado que todos os outros produtos do mercado, oferece amplos recursos para visualização de dados, análises avançadas e edição de dados em 2D, 3D e 4D, tudo em um único sistema.

É totalmente integrado ao sistema ArcGIS e oferece todos os recursos para compartilhamento e publicação de mapas na web através do ArcGIS Online e do ArcGIS Enterprise usando o conceito de Web GIS, para que você possa se conectar com os usuários da sua organização ou do mundo e deixar o conteúdo disponível para todos os tipos de dispositivos.

- ✓ O ArcGIS Pro é um GIS completo, utilizado como pilar da Inteligência Geográfica e do Web GIS em organizações de todos os segmentos e tamanhos ao redor do mundo. Oferece amplos recursos para gerenciar conteúdo geográfico, realizar análises espaciais, modelar e automatizar processos e para apresentar e compartilhar os resultados por meio de mapas de alta qualidade.
- ✓ Disponibiliza recursos para uso e criação de mapas, edição, geoprocessamento, análises de dados 2D, 3D e 4D, acesso a mapas prontos para uso (incluindo imagens de satélite de média e alta resolução), publicação e compartilhamento de informações online, assim como a possibilidade de ampliação das funcionalidades por meio de extensões, aplicativos prontos para uso (apps) ou de desenvolvimento.

- ✓ O ArcGIS Pro é totalmente 64 bits e possui um motor gráfico robusto que oferece recursos modernos para visualização de dados GIS em 3D. O uso de processamento multithread permite a execução de várias tarefas ao mesmo tempo, com excelente performance.
- ✓ Por estar conectado ao sistema ArcGIS, você pode acessar instantaneamente um mundo repleto de conteúdos relevantes. Através dessa conexão você colabora facilmente com outras pessoas e pode compartilhar seu trabalho por meio de pacotes, mapas, cenas e aplicativos prontos para uso.
- ✓ Com um conjunto robusto de recursos, o ArcGIS Pro permite visualizar, analisar e compartilhar projetos com sua equipe ou com qualquer pessoa ao redor do mundo.

3.1.4. DEFINIÇÃO DAS NOVAS LICENÇAS:

3.1.4.1. ArcGIS Image Server até 4 cores

Permitirá à Cedae trabalhar com as imagens geradas a partir da digitalização das plantas de cadastro técnico, que é parte do escopo do projeto de enriquecimento do cadastro técnico e com as imagens aéreas e de satélites já adquiridas e/ou que vierem a ser adquiridas pela companhia.

O ArcGIS Image Server é um componente da plataforma ArcGIS dedicada a otimizar o armazenamento, processamento e a distribuição de imagens para uso em todas as aplicações da plataforma.

A utilização de imagens em um ambiente de acesso distribuído na Web, como é o ambiente desejado pela Cedae, torna-se inviável sem a otimização da forma como estas imagens serão armazenadas, indexadas, processadas e reapresentadas dinamicamente antes de serem enviadas aos usuários a cada requisição.

O ArcGIS Image Server é o componente que realiza esta otimização de imagens de forma integrada ao restante da plataforma ArcGIS.

Com o ArcGIS Image Server, será possível:

- ✓ Publicar serviços de imagens dinâmicas – é possível publicar serviços de imagens dinâmicas que otimizam a preparação e a distribuição das imagens. É possível usar o processamento em tempo real e mosaicação dinâmica para fornecer imagens sem a necessidade de pré-processamento. Os serviços de imagem fazem referência aos dados originais e são atualizados à medida que novas imagens se tornam disponíveis, de forma que se faz necessário o armazenamento de cópias redundantes, otimizando a quantidade de investimento em hardware.

- ✓ Executar processamento digital de imagens (PDI) - ArcGIS Image Server permitirá que sejam executados processamentos distribuídos e análises em quantidades massivas de imagens. Dependendo da configuração de hardware, o processamento poderá ocorrer de forma paralela, reduzindo a necessidade de investimento em hardwares de grande capacidade computacional.
- ✓ Compartilhar imagens em toda a empresa — Como o ArcGIS Image Server é integrado com o resto da plataforma ArcGIS, é possível disponibilizar produtos de imagens para qualquer usuário do sistema, permitindo que mais pessoas tenham acesso aos dados desta natureza.

3.1.4.1. ArcGIS Enterprise Advanced até 4 cores

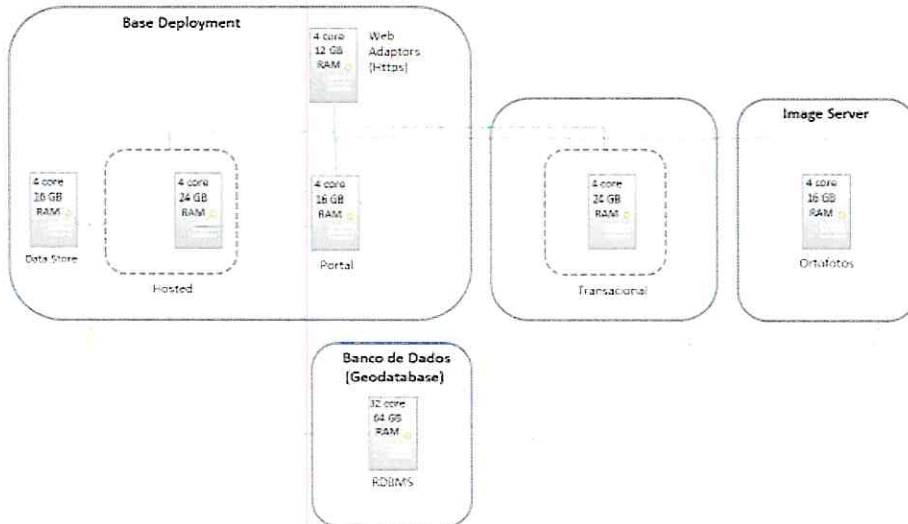
O ArcGIS Enterprise é o GIS (Sistema de Informações Geográficas) fundacional da Esri para mapeamento, visualização, análise e para uso de um amplo conjunto de aplicativos. É um software executado na própria infraestrutura dos clientes, que pode ser implantado na nuvem e on-premises, a critério da Cedae. O ArcGIS Enterprise inclui vários tipos de perfis de licenciamento de servidor, como o ArcGIS GIS Server, ArcGIS Image Server, ArcGIS GeoEvent Server, ArcGIS GeoAnalytics Server e ArcGIS Notebook Server. Oferece todos os recursos necessários para mapeamento, trabalho com imagens, dados em tempo real, análise de big data e ciência de dados. Também fornece um vasto conjunto de aplicativos para coleta de dados de campo, análises, gestão operacional e rastreamento da força de trabalho. Esta matriz de funcionalidades apresenta os recursos oferecidos pelos perfis de licenciamento de servidor, para que você possa identificar qual se adapta melhor às suas necessidades. Você pode gerenciar, mapear, analisar e compartilhar dados GIS com o ArcGIS Enterprise para impulsionar suas decisões. O ArcGIS Enterprise oferece recursos prontos para a empresa, incluindo o controle completo da gestão dos dados para visualizar seus dados espacialmente, realizar análises em seu navegador web para descobrir padrões e tendências, compartilhar e colaborar dentro e fora da organização. Com o ArcGIS Enterprise, você possui o controle total sobre sua implantação, seja em máquinas físicas ou virtualizadas ou na infraestrutura na nuvem. A Esri fornece ferramentas para começar rapidamente, incluindo assistentes para implantações completas, criptografia Chef e PowerShell DSC para automatizar implantações customizadas e imagens de máquina para iniciar rapidamente as implantações na nuvem no Amazon Web Services e no Microsoft Azure.



Servidores do ArcGIS Enterprise (Produção)

Legenda

- Integração do WebAdaptor com GIS Server e Portal
- - - Integração entre GIS Server e Portal
- - - - Integração com banco de Dados Oracle/DataStore Cluster de Servidores (AGS Site)



3.1.4.2. ArcGIS Drone2Map

ArcGIS Drone2Map é um aplicativo de desktop que permitirá à Cedae transformar imagens estáticas brutas de drones em produtos de informação para uso no ArcGIS. Com este software a Cedae poderá criar mapas 2D e 3D de áreas de difícil acesso e monitorar mudanças nas áreas de concessão, ao mesmo tempo em que reduz custos na coleta, processamento e uso de imagens aéreas.

3.1.5 ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO DE TODO PARQUE DE LICENÇAS DA CEDAE

Incluindo as licenças já existentes e as novas aquisições, a CEDAE terá suas licenças inseridas no programa de atualização da plataforma ArcGIS após a assinatura do contrato.

Qtde/ERP	Nome do produto	Descrição dos Serviços
1 ES86497	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use License - Primária	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
9 ES86500	ArcGIS Pro Standard Concurrent Use License - Secundária	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1 ES87232	ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use License	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1 ES87198	ArcGIS 3D Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use License	Serviço de Manutenção do software ArcGIS 3D Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1 ES100571	ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Concurrent Use License	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Network Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1 ES52384	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use License - Primária	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1 ES52385	ArcGIS Pro Advanced Concurrent Use License - Secundária	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e

		cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.
1 ES161339	ArcGIS Image Server até 4 cores	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Image Server Up to Four Cores Maintenance
1 ES161326	ArcGis Enterprise Advanced up to 4 cores	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.
1 ES161429	ArcGIS Enterprise Advanced para ambiente de homologac;ao e testes -até 4 cores	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced Up to Four Cores Staging Server Maintenance
1 ES180429	ArcGIS Drone2Map (subscrição)	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Drone2Map Advanced for ArcGIS Enterprise Annual Subscription

3.1.6 SUPORTE ESPECIALIZADO ESRI

3.1.6.1 SUPORTE TÉCNICO (SERVICE-DESK)

Contratação de suporte técnico especializado para a instalação, configuração e ativação da solução durante o prazo de vigência do contrato.

O objetivo do suporte especializado é apoiar a estratégia de aplicação da plataforma ArcGIS ao negócio da CEDAE, por meio da alocação de profissionais certificados e com experiência na participação em projetos e clientes de mesmo porte que a CEDAE.

O suporte deve funcionar por meio da utilização de créditos previamente contratados pela CEDAE. A medição para faturamento é feita a partir da contabilização de créditos consumidos por período e cada linha de serviços tem uma equivalência de consumo de créditos estabelecida a prioridade.

Qtde/ERP	Nome do produto	Descrição dos Serviços
1400 SUP00060	Créditos para apoio, treinamento e suporte técnico especializado	Treinamentos e Serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica - Crédito EEAP.

3.1.6.2 BANCO DE CRÉDITOS (SUPORTE ESPECIALIZADO)

O suporte especializado também utilizará dos créditos acima, para apoio ao ambiente corporativo ArcGIS a serem utilizadas durante a vigência do contrato.

Ao final de cada disponibilização de um bloco de créditos a Cedae atestará que o profissional esteve disponível, realizando processos de apoio e suporte ao ambiente corporativo, através da assinatura de um TAS – Termo de Aceitação de Serviços, que servirá de base para emissão do faturamento.

Caso alguma atividade a ser realizada em um dos blocos de consultoria não necessite da presença do profissional nas instalações da Cedae, ele poderá executá-la nas instalações de uma filial Imagem.


O conjunto de atividades realizadas em horário comercial e em dias úteis, durante o apoio e suporte ao ambiente corporativo pode incluir:

- ✓ Treinamentos, nas modalidades “Treinamento In Company”, “Turma Aberta” ou “EAD”
- ✓ Apoio ao Planejamento Estratégico GIS Corporativo
- ✓ Validação de infraestrutura GIS Corporativa
- ✓ Atualizações / Migração de ambientes/plataformas
- ✓ Planejamento e revisão de Arquitetura e Infraestrutura
- ✓ Revisão de código / Design técnico de soluções
- ✓ Elaboração de modelo conceitual de dados GIS
- ✓ Implementação do modelo físico de dados em sistema de banco de dados relacionais
- ✓ Conversão / Migração e Carga de dados
- ✓ Configuração de aplicações ArcGIS
- ✓ Customização de aplicações utilizando API's da plataforma ArcGIS
- ✓ Suporte a integrações com sistemas da CEDAE
- ✓ Monitoramento e ajustes de performance de ambiente

Tabela de Conversão de Créditos

Atividade/Item	Valor Crédito Capacitação e Serviços	Observações
Serviço Especializado (Presencial)	35 Créditos = 1 Semana	
Serviço Especializado (Remoto)	26 Créditos = 1 Semana	
Serviço Especializado (Presencial)	10 Créditos = 1 dia (avulso)	
Serviço Especializado (Remoto)	6 Créditos = 1 dia (avulso)	
Treinamento in Company – 8 horas	21 Créditos = 1 dia (avulso)	Infraestrutura de treinamento por conta da CEDAE. Máximo de 12 alunos por turma.
Treinamento in Company – 16 horas	30 Créditos	
Treinamento in Company – 24 horas	39 Créditos	
Treinamento in Company – 40 horas	50 Créditos	
Treinamento Remoto – 8 horas	15 Créditos	Turma aberta remota
Treinamento Remoto – 16 horas	21 Créditos	
Treinamento Remoto – 24 horas	28 Créditos	
Treinamento Remoto – 40 horas	35 Créditos	

A solicitação dos créditos deverá ser feita pela Cedae com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência para que haja tempo hábil para alocação da equipe. A quantidade de créditos será submetida a avaliação da CEDAE, e uma vez aprovado, a empresa Imagem irá alocar o(s) profissional(is) conforme as especificidades do plano de trabalho. A gestão do plano de trabalho será feita pela equipe da CEDAE.



Os créditos para execução destes serviços somente serão faturados sob demanda solicitada pela Cedae, após assinatura do respectivo TAS – Termo de Aceitação do Serviço, ou seja, somente serão faturados os créditos devidamente utilizados e atestados pela Comissão de Fiscalização do respectivo contrato.

3.1.6.3 BANCO DE CRÉDITOS (CAPACITAÇÃO):

A CEDAE poderá converter seus créditos em programas de capacitação para seus colaboradores, por meio de treinamentos, nas modalidades “Treinamentos In Company”, “Turma Aberta” ou “EAD”. A modalidade “In Company” permitirá que a CEDAE inscreva até 12 alunos por turma. Os treinamentos serão oferecidos nas dependências da CEDAE, que ficará responsável pela disponibilização de toda a infraestrutura necessária.

A tabela a seguir lista os treinamentos em conformidade com o termo de referência, mas será permitido à CEDAE trocar créditos do contrato por quaisquer outros cursos da Academia GIS, na eventualidade dos treinamentos aqui listados serem descontinuados ou novas ementas de interesse serem produzidos pela Esri e/ou seu distribuidor, sempre observando a equivalência e a disponibilidade de créditos.

Tabela de Treinamentos

Programa	Turmas	Carga horária
ArcGIS1: Introdução ao GIS e Arc 2: Fluxos de Trabalhos Essenciais – Ambos utilizando o ArcGIS Pro	4	40
ArcGIS 3: Análises espaciais com ArcGIS Pro	2	24
ArcGIS 4: Compartilhando Conteúdo na Web com ArcGIS Pro	2	24
Criando e editando dados com o ArcGIS Pro	3	16
Implantação e manutenção do GeoDatabase	1	16
Criando e gerenciando redes Utilities com o ArcGIS	1	16
Gerenciamento de Dados Espaciais	1	16
ArcGIS Enterprise: Configurando a Base Deployment	1	16
Coleta e Gerenciamento de dados em Campo	1	16
Implementação de Fluxos de Trabalho Versionados	1	24

Distribuindo dados utilizando a Réplica do Geodatabase	1	16
--	---	----

3.2 SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE E SUPORTE

A manutenção do licenciamento ativo assegurará à CEDAE o direito ao Programa de Atualização da ESRI, que por sua vez, incluirá o acesso às atualizações dos produtos conforme os lançamentos da ESRI, a fim de manter o software atualizado na versão corrente mais atualizada.

3.2.1 Os serviços de atualização de software (Software Update) e suporte técnico (Technical Support) serão prestados por um **período de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de início de vigência do Contrato que vier a ser firmado entre as partes.

3.2.2 O serviço de atualização de software envolve o fornecimento de todas as eventuais correções de erros, novas versões e novos -releases dos softwares descritos acima, contemplando atualização dos produtos que compõe a solução, correções, alertas de segurança, atualizações críticas, upgrade e principais versões de produto que ocorrerem durante a vigência do contrato. As novas versões dos produtos deverão ser disponibilizadas no site do Fabricante, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.2.3. Os serviços de suporte técnico consistem em serviços anuais que o CONTRATANTE venha solicitar para os programas, como o esclarecimento de dúvidas, reporte de problemas e auxílio à operação das licenças adquiridas à Contratante.

3.2.4. A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA via internet, e-mail ou telefone e quando necessário por agendamento de reunião virtual via web.

3.2.5. Quando solicitado, o Suporte Técnico será fornecido nos termos das Políticas de Suporte Técnico vigentes na época da prestação dos serviços, observando os níveis mínimos de serviços estabelecidos neste Termo.

3.2.6. A resolução de chamados de Suporte Técnico que necessitem intervenção direta nos ambientes da CONTRATANTE deverá ser precedida de planejamento, e deverão ocorrer preferencialmente em horário comercial, de 08 :00 h às 17:00 h.

3.2.7. Os serviços de manutenção e assistência técnica do tipo CORRETIVA compreendem todos os procedimentos destinados a recolocar em estado de operação os

produtos tais como: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, cobertos pela garantia mínima exigida no presente, serão realizados por e-mail ou chat e quando necessário, por conferências via web, conforme descrito no item 3.1.6.2.

3.2.8. Termo de Referência, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

3.2.9. Na abertura de chamados técnicos serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, informações como:

- ✓ Anormalidade observada;
- ✓ Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- ✓ Descrição do problema enfrentando; e severidade do chamado, a ser definida conforme tabela referenciada nos níveis de serviço do presente Termo;

3.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma de acesso as informações de chamado de suporte contendo:

- ✓ Identificação do chamado;
- ✓ Data e hora do início e término do atendimento;
- ✓ Identificação do defeito;
- ✓ Técnico responsável pela solução do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

3.2.11. Um chamado técnico somente poderá ser concluído após confirmação do responsável da CONTRATANTE, que deverá homologar a conclusão do atendimento à demanda.

3.2.12. Todos os softwares deverão possuir garantia durante a vigência do contrato.



3.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código dos Serviços IFS	Nomenclatura	Unidade
2110020002	Software de Georreferenciamento ArcGIS e Licenças de Uso	UN
2110010081	Suporte Técnico	UM
2011050045	Treinamento	UM

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação devido ao monopólio dos produtos comercializados pela ENRI, cuja contratação da empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda é o único distribuidor autorizado do ArcGIS no Brasil, conforme Certidão de Distribuidor da ESRI, e encontra amparo no art. 30 da Lei Federal nº13.303/2016 e na Seção IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNEC.

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; regime de execução por preço global; ou regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua.



6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 202 e 203 do RILC.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

7.1. A CONTRATADA deverá entregar/fornecer os serviços de consultoria, suporte e Update de produtos em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços e produtos objeto deste Termo de Referência no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

7.3. A CONTRATANTE utilizará os serviços objeto deste Termo de Referência em seu edifício sede, localizado à Avenida Presidente Vargas, 2655- Cidade Nova- Rio de Janeiro- RJ- CEP 20.210-030.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

8.1.1 – Para o recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o expresso no art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, será respeitado, prioritariamente, o Regulamento interno da CEDAE, observando-se os procedimentos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 14.693/2017, no que couber.

8.1.2 – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Conforme item 11.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do licenciamento e manutenção de licenciamento de software, serão realizados no ato da assinatura do contrato. Quanto aos créditos EEAP, os pagamentos poderão ser realizados mensalmente, na medida em que ocorrer a sua utilização, ficando disponíveis para o tempo de vigência deste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. – Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação.

11.2. – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.3. – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.4. – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua instalação/execução.

11.5. – Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.6. – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluda ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.7. – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do pleno cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.8. – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato.



11.9. – Tomar conhecimento e seguir os dispostos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa

11.10. – Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

11.11. – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes.

11.12. - Implantar adequadamente a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

11.13. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CEDAE.

11.14. - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

11.15. - Toda e qualquer correspondência e faturamento deverão ser encaminhados à Diretoria Técnica e de Projetos (DTP), situada à Av. Presidente Vargas, 2655, 3º andar, Cidade Nova- Rio de Janeiro – CEP 20.210-030.

11.16. - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CEDAE, por acusação da espécie.

11.17.- A CEDAE terá acesso a todas as atualizações de licenças liberadas pela ESRI de forma automática na plataforma www.my.esri.

11.18.- Prestar Suporte técnico durante a vigência do contrato, a contar da data de ordem de início do contrato, de modo a resolver qualquer problema de funcionamento com o software conforme Acordo de Níveis de Serviço.

11.19. - A CONTRATADA deverá garantir que fornecerá o SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE dentro dos padrões de qualidade exigidos, devendo substituí-los em caso de desacordo.

11.20. - A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CEDAE, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

11.21. A CONTRATADA e a CEDAE expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

11.22. - A CONTRATADA considera como certo, o respeito e o sigilo pelo manuseio das informações disponibilizadas; mesmo depois de terminado o vínculo contratual mantido com a CEDAE.

11.23. - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

11.24. - Exceto aos produtos de licenciamento e subscrição objeto da contratação deste Termo de Referência, a propriedade intelectual é única e exclusivamente pertencente à CEDAE em todos os aspectos, tais como: fluxos, diagramas, gráficos, fotografias, documentos do projeto, arquivos de áudio, atas de reunião, entre outros.

11.25. - A CONTRATADA garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos na CEDAE.

11.26. - O não cumprimento do item anterior implicará nas penas previstas na Lei nº 9609 de 19/02/1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e outras providências.

11.27. - A CONTRATADA deve comunicar formalmente e imediatamente ao representante da CEDAE qualquer falha percebida que exponha a propriedade, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos sistemas.

11.28. - Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser redigidos em português. Salvo em expressa determinação contrária da CEDAE.

11.29. - A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e arquivos hospedados pela CEDAE em ambientes de gerência e/ou acesso por parte da CONTRATADA, limitando o acesso às informações somente às entidades autorizadas pela CEDAE, através de contrato de confidencialidade, ou por força de lei.



11.30. - A CONTRATADA também deverá tomar ciência das Políticas de Segurança da Informação e de Proteção e Privacidade de Dados da CEDAE, adotar medidas de governança aderentes a estas, e disponibilizar as suas políticas adotadas internamente.

11.31. - Comprovar estar adequada à LGPD, através de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, como: mapeamento de risco, identificação dos agentes de tratamento em cada etapa ou processo de tratamento de dados, políticas de segurança e proteção de dados, códigos de conduta/ética e comprovantes de treinamento de pessoal.

11.32. - Todos os dados produzidos e salvos em ambiente em nuvem da CONTRATADA, ou por ela licenciado, são de propriedade intelectual da CEDAE. O vazamento de tais dados devido a falhas de segurança da solução ou de sua operação, são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.32.1. - Tais dados deverão ser excluídos em definitivo a critério da CEDAE, ou quando o contrato for encerrado, com ciência prévia da CEDAE."

11.33. – Se o ambiente da CEDAE for hospedado fora de sua estrutura (Nuvem), deverá passar por Testes de Vulnerabilidade (Pentest) a cada 6 meses, a ser realizado por empresa independente e às custas da CONTRATADA. O relatório final deverá ser encaminhado à CEDAE para análise prévia. Todos os riscos apurados serão repassados à CONTRATADA para o correto tratamento e mitigação em prazo de até 15 dias e posterior aprovação da CEDAE. A CEDAE também se reserva o direito de realizar tais testes, informando a CONTRATADA com pelo menos 2 dias de antecedência."

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.



14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e CONTRATADA conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviços” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

14.1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

14.1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

14.2 - DOS PROCEDIMENTOS:

14.2.1. - Os Fiscais do Contrato designado pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto a CONTRATADA.

14.2.2. - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, os Fiscais do Contrato notificarão a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

14.2.3. - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

14.2.4. - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, os Fiscais do Contrato preencherão termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

14.2.5. - O termo de notificação será imediatamente apresentado a CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda dos Fiscais do Contrato.

14.2.6. - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pela CONTRATADA, no próprio termo de notificação.

14.2.7. - A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

14.2.8. - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

14.2.9. - Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, os Fiscais do Contrato informarão à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

14.2.10. - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelos Fiscais do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

14.2.11. - Os Fiscais do Contrato, ao receberem da CONTRATADA as faturas mensais para atesto, somente o farão quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

14.2.12 - Verificada a regularidade da fatura, os Fiscais do Contrato juntarão a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.



14.3 - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

14.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

14.3.2 - As ocorrências são dispostas em quatro níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviços

Severidade	Critério	Tempo de Resposta	Pontuação
1 - Crítico	Ocorrências emergenciais, reportadas no momento da sua identificação pelo cliente, que resultem em indisponibilidade ou degradação severa no desempenho ou performance dos componentes da solução.	6 horas úteis	3
2 - Alto	Ocorrências de natureza emergencial, reportadas no momento da sua identificação pelo cliente, que gere risco de indisponibilidade ou degradação no desempenho dos componentes da solução	8 horas úteis	2
3 - Médio	Ocorrências que não degradam a qualidade de funcionamento dos componentes de software e não gerem indisponibilidade da solução.	2 dias úteis	1
4 - Rotina	Dúvidas de usuários	2 dias úteis	0,5

Handwritten signature

14.4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

14.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 pontos	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

14.5 - DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO:

14.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviços não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

14.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

A formalização do contrato será a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1 - Não obstante o contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a CEDAE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e controle dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.1.1 - Solicitar e examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços indicados as suas unidades de trabalho, para comprovar o registro profissional.

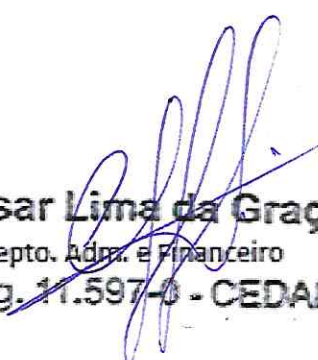
15.1.2 – A contratada poderá substituir a qualquer momento a mão de obra alocada caso necessário.

16. - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A empresa ganhadora da licitação firmará contrato administrativo com a CEDAE onde serão estabelecidas condições contratuais de prestação de serviço, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

17. - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Os serviços serão executados pela contratada, conforme o horário comercial da unidade, de segunda a sexta-feira.



Cesar Lima da Graça
Depto. Adm. e Financeiro
Reg. 11.597-0 - CEDAE

04/08/23

Valores em R\$

Cronograma Financeiro - ArcGIS

Despesas de Custeio:

Ativação Licenças Expiradas	QTDE	Mês 01
ArcGis Pro Standard Concurrent Use	2	127.356,76
ArcGis Spatial Analyst Concurrent Use	1	21.226,13
ArcGis 3D Analyst Concurrent Use	1	21.226,13
ArcGis Network Analyst Concurrent Use	1	21.226,13
ArcGis Pro Advanced Concurrent Use	1	127.356,79
Totais	6	318.391,94

Manutenção 24 meses	QTDE	Mês 01
ArcGis Pro Standard Concurrent Use (Licença Primária)	1	25.471,35
ArcGis Pro Standard Concurrent Use (Licenças Secundárias)	9	183.393,72
ArcGis Spatial Analyst Concurrent Use (Licença Primária)	1	8.490,45
ArcGis 3d Analyst Concurrent Use (Licença Primária)	1	8.490,45
ArcGis Network Analyst Concurrent Use (Licença Primária)	1	8.490,45
ArcGis Pro Advanced Concurrent Use (Licença Primária)	1	50.942,72
ArcGis Pro Advanced Concurrent Use (Licença Secundária)	1	20.377,08
ArcGis Image Server - até 4 cores	1	77.138,86
ArcGis Enterprise Advanced Server – até 4 cores	1	154.277,71
ArcGis Enterprise Advanced Server para ambiente de homologação – até 4 cores	1	77.138,86
Totais	18	614.211,65

Subscrições	QTDE	Mês 01
Subscrição anual ArcGIS Drone2Map for ArcGIS Enterprise Term License (24 meses)	1	97.531,06

Valor Unit

R\$ 671,86

Créditos EEAP		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Consumo Estimado Créditos	QTDE	140	340	226	145	194	70
Total		94.060,40	228.432,40	151.840,36	97.419,70	130.340,84	47.030,20

Créditos EEAP		Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Consumo Estimado Créditos	QTDE	35	35	35	35	35	35
Total		23.515,10	23.515,10	23.515,10	23.515,10	23.515,10	23.515,10

Créditos EEAP		Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
Consumo Estimado Créditos	QTDE	35	40	0	0	0	0
Total		23.515,10	26.874,40	0,00	0,00	0,00	0,00

Créditos EEAP		Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Consumo Estimado Créditos	QTDE	0	0	0	0	0	0
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma Financeiro - ArcGIS

04/08/23

Valores em R\$

Despesas de Investimento

Licenças Novas	QTDE	Mês 01
ArcGis Pro Standard Concurrent Use	8	754.554,96
ArcGis Pro Advanced Concurrent Use	1	209.598,60
ArcGis Image Server até 4 cores	1	308.555,44
ArcGis Upgrade Workgroup Advanced to Enterprise Advanced Up to Four Cores License	1	617.110,86
ArcGis Enterprise Advanced Up to Four Cores Staging Server License (Homologação)	1	308.555,44
Totais	12	2.198.375,30

RESUMO			
Descrição dos Serviços	QTDE	Valor	Tipo de Despesa
Ativação Licenças Expiradas	6	318.391,94	Custeio
Licenças Novas	12	2.198.375,30	Investimento
Manutenção 24 meses	18	614.211,65	Custeio
Subscrição anual ArcGIS Drone2Map for ArcGIS Ent	1	97.531,06	Custeio
Créditos EEAP	1400	940.604,00	Custeio
TOTAL GERAL		4.169.113,95	
Total Despesas de Custeio		1.970.738,65	
Total Despesas de Investimento		2.198.375,30	

e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes a proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.
PRAZO: 06/12/2023 a 06/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/021638/2023.

Id: 2539375

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 93/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AOB/RJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023.
PRAZO: 31/10/2023 a 31/10/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/021749/2023.

Id: 2539376

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 145/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a CAIXA DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COCBERJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.
PRAZO: 14/12/2023 a 14/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/029559/2023.

Id: 2539377

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 181/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a F. ROBERTO FERRO LTDA-ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de reparo em 01 (um) motor síncrono de 4500 HP / 13,8 KV instalado na elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG) - (N. série 45449-2).
PRAZO: 50 (cinquenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028008/2023 (Dispensa de Licitação- DL N. 148/2022 (DSG)).

Id: 2539358

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 168/2023 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de 12 (doze) novas licenças do Software ARCGIS, reativação de outras 6 (seis) licenças expiradas, subscrição anual do Software ARCGIS DRONE 2MAP, contratação do serviço de suporte/manutenção, treinamento e consultoria.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.169.113,95 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020574/2022 (Inexigibilidade de Licitação- IL nº 014/2023 (DAD)).

Id: 2539359

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
OBJETO: À comercialização da Energia Contratada, a ser disponibilizada pela vendedora à compradora no Ponto de Entrega, para as unidades consumidoras livres / especiais no submercado Sudeste/Centro-Oeste.
PRAZO: Conforme cláusula sétima.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005137/2023 (Pregão Eletrônico - PE - nº 0033/2023 - DAD-3).

Id: 2539360

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo Aditivo ao encontro de contas entre Estado do Rio de Janeiro e CEDAE.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e CEDAE.
OBJETO: Reconhecimento de dívidas e créditos mútuos entre Estado e CEDAE.
VALOR: Conforme Cláusula Segunda do Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
PROCESSO Nº SEI-150001/010085/2023.

Id: 2539350

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 131/2021 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a ALPHACARBO INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: "Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.125/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 645/2021).

Id: 2539356

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação Técnica CE-DAE nº 013/2023.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.
OBJETO: Alteração qualitativa do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023.
PRAZO: Conforme a cláusula quarta.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005829/2023.

Id: 2539355

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob demanda, com garantia de consumo mínimo, na forma do Termo de Referência, Processo Administrativo nº SEI-220011/000692/2023, marcada para o dia 15/01/2024, às 10:00 horas, fica suspensa sine die, tendo em vista a necessidade de revisão do Termo de Referência.

Id: 2539229

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato 927/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPМ e A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA
OBJETO: Alteração do endereço onde a empresa está situada, que passa da Rua Paraguaçu, nº 93 - São Bernardo - Belford Roxo - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 26.165-300 para Rua LUIS DE CAMÕES - n.º 40 - NOVA PIAM - CEP: 26.165-130 BELFORD ROXO - RJ, permanecendo as demais disposições contratuais inalteradas.
DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350515/002582/2023.

Id: 2539529

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo de Execução da aquisição de veículos adaptados e equipados para funcionar como Centro Integrado de Comando e Controle Móvel (CICCM).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Pelo presente instrumento a execução do contrato estende-se para o Dia 10 de Março de 2024, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.
VALOR: Sem alteração.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/002211/2023, com base no art. 57, §1º, inciso III e 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº 8.666/93.

Id: 2539224

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CFSD-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, 09h do primeiro dia útil após a publicação, com cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial.

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL Nº
1653351	ANA PAULA MACIEL DA SILVA PESSOA COSTA	0222629-78.2020.8.19.0001 - SEXTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA CÍVEL) DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº SEI-140001/000174/2024

Id: 2539364

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 146/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de equipamentos, com fornecimento de bombas infusoras em regime de comodato na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 12/01/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 133.689,44 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: MAJ BM QOS/ENF/08 ANDRESSA CORREA LANNES, RG: 41.753.
MEMBRO: CAP BM QOS/ENF/08 MARTHA MAMEDE LOURENÇO,

RG: 41.905 e TEN BM QOS/ENF/08 ROBERTA PEREIRA SPALA NEVES, RG: 42.011.
MEMBRO SUBSTITUTO: TEN BM QOS/ENF/08 DEBORA CRISTINA MENDONÇA DE ANDRADE, RG: 44.631.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270060/002081/2023.
 *Replicação por incorreção do original publicado no D.O. de 12/01/2024.

Id: 2539346

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 190/2023 CRED 3.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MEDCOT DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.
OBJETO: Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de APOIO DIAGNÓSTICO aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, conforme descrição no Termo de Referência/ Proposta-Detalhe e anexos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 188.566,63 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: TEN CEL BM QOS/Méd/00 LETÍCIA ROCHA PIMENTEL, RG: 28.352.
MEMBROS: TEN CEL QOS/FIS/02 FÁBIO MARQUES PINHEIRO DANTAS RG: 32.825, ID. Funcional nº 615605; TEN CEL QOS/FON/02 ANDREA RIBEIRO GASPAR RG: 32.818, ID. Funcional nº 615599 e CAP QOS/MED/08 MELISSA MURI THOMPSON RG: 41.588, ID. Funcional nº 433896.
MEMBRO SUBSTITUTO: 3º SGT Q06/AXE/08 DENISE MACHADO VIEIRA RG: 42.910, ID. Funcional nº 43.3974.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000524/2023.

Id: 2539325

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEDEC/CBMERJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, resolve publicar o presente aviso, de acordo com os termos previstos no Termo de Referência de Material/Serviço (SEI nº 66716777), acostado ao processo nº SEI-270131/000526/2023. Registre-se que o sobredito processo revela-se público, estando disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), bem como no site: <http://cbmerj.rj.gov.br/licitacoes>. As empresas interessadas deverão entrar em contato através de e-mail: dgaf.creq@gmail.com, e solicitar cópia do Termo de Referência.

OBJETO: Recebimento de propostas comerciais para contratação emergencial de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de serviço especializado de copeiragem, cozinha, garçom e servente, com o fito de atender a demanda do CBMERJ.
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Até 19/01/2024 às 11h - Horário de Brasília - DF.
PROCESSO Nº SEI-270131/000526/2023.

Id: 2539427

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-CVB, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), no processo apuratório nº SEI-080001/001211/2021, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de saúde: Complexo Estadual de Saúde da Região dos Lagos: Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth e Hospital Estadual Roberto Chabo, regido pelo Contrato de Gestão nº 001/2017.

Id: 2539415

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, CNPJ nº 47.078.019/0009-71, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.537,00 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais), no processo apuratório nº SEI-080001/013095/2020, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Marechal Hermes, regido pelo Contrato de Gestão nº 013/2019.

Id: 2539416

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE GOVERNANÇA, APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE-IGAS, CNPJ nº 05.866.443/0001-83, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), no processo apuratório nº SEI-080001/015466/2022, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de Saúde Complexo de Saúde da Penha: Hospital Estadual Getúlio Vargas, regido pelo Contrato de Gestão nº 002/2019.

Id: 2539417

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE - INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE (IMAPS), CNPJ nº 14.812.333/0001-20, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta e sete reais), no processo apuratório nº SEI-080001/027433/2022, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de Saúde Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazaré, regido pelo Contrato de Gestão nº 003/2022.

Id: 2539418